

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 08.294.224/0001-65 - NIRE 35.300.333.578 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 31 de Julho de 2026

Data, Hora e Local: Em 31 de julho de 2026, às 10h, na sede social da JHSF Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301, Usina SP, Espaço C.01.01, bairro Cidade Jardim, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05672-015, realizada com a presença dos membros por meio de teleconferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam, os Srs. José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Osvaldo Roberto Nieto, Alberto Fernandes, Pablo Roman Di Si e Richard Rainer. **Mesa:** Presidente: Sr. José Auriemo Neto; Secretária: Sra. Giovanna Araujo Pacheco. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a: **(i)** aprovação da realização e das características específicas da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JHSF Participações S.A.” (“Emissão”, “Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento após o procedimento de coleta de intenções de investimentos para verificação da demanda pelos CRI (conforme abaixo definido), bem como para definição: **(a)** da quantidade e do volume total de CRI e, consequentemente, da quantidade e do volume total de Debêntures a serem efetivamente emitidos, observado a emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentos mil) Debêntures, totalizando o montante de, no mínimo, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Montante Mínimo da Emissão”); **(b)** o número de séries dos CRI e, consequentemente, o número de séries das Debêntures, observado que qualquer uma das séries das Debêntures, poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); **(c)** a quantidade de CRI a ser efetivamente alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da Emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); e **(d)** a remuneração dos CRI e, consequentemente, a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). As Debêntures serão subscritas pela a **Opea Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C - Parte, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob Número de Inscrição de Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.157.648 (“Securitizadora”), que emitirá 3 (três) cédulas de crédito imobiliário as quais, por fim, comporão o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), de sua 622ª (sexcentsésima vigésima segunda) emissão, em até 3 (três) séries, conforme estabelecido no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 622ª (Sextcentésima Vigésima Segunda) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela JHSF Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRI” e “Termo de Securitização”, respectivamente), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Operação de Securitização”); **(ii)** a autorização para a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação do item “ii” da Ordem do Dia, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos necessários, ficando ratificados todos os atos que foram praticados pela administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento; **(iii)** a autorização para a administração da Companhia celebrar aditamentos aos documentos que compõem a Emissão e a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, a quantidade total de Debêntures alocada em cada série, observado o Montante Mínimo da Emissão, e a Remuneração das Debêntures, conforme Procedimento de Bookbuilding; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Operação de Securitização. **Deliberações:** Inicialmente, registra-se que foi autorizada a lavratura da ata a que se refere a presente reunião na forma de sumário, bem como autorizada sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes. Ao examinar e discutir o assunto constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração apreciaram e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **1.** A aprovação da realização da Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: **(a)** Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será a indicada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(b)** Forma de Subscrição e de Integralização: a Emissão e a integralização das Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo VI da Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), e serão integralizadas, pela Securitizadora, nas mesmas datas de integralização dos CRI (cada uma, uma “Data de Integralização”), à vista e em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série, e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização das Debêntures”), sendo certo que as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(c)** Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; **(d)** Número de Séries: a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (referidas em conjunto, como “Séries” e, individual e indistintamente, como “Série”), sendo **(i)** a primeira série de Debêntures referida como “Debêntures Primeira Série”; **(ii)** a segunda série de Debêntures referida como “Debêntures Segunda Série”; e **(iii)** a terceira série de Debêntures referida como “Debêntures Terceira Série”, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ressalvado que, observado o Montante Mínimo da Emissão, não haverá quantidade mínima ou máxima de alocação de Debêntures entre as Séries, sendo que qualquer uma das referidas Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; **(e)** Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures Primeira Série”); **(ii)** as Debêntures Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures Segunda Série”); e **(iii)** as Debêntures Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures Terceira Série”, em conjunto da Data de Vencimento Debêntures Primeira Série e a Data de Vencimento Debêntures Segunda Série, “Datas de Vencimento”); **(f)** Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no livro de registro de Debêntures da Companhia; **(g)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e a quantidade total alocada em cada Série, conforme Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo da Emissão; **(h)** Espécie e Conversibilidade: as Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e não serão conversíveis em ações da Companhia; **(i)** Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures Terceira Série (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). Considera-se “Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Terceira Série” a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(j)** Remuneração das Debêntures Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados a 102,00% (cento e dois por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano - base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”) ao ano (“Taxa Teto da 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”), e será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(k)** Remuneração das Debêntures Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos

na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano (“Taxa Teto da 2ª Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures Segunda Série”), e será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(l)** Remuneração das Debêntures Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Taxa Teto da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Terceira Série (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures Terceira Série”), e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Remuneração das Debêntures Segunda Série, de maneira individual e indistinta, “Remuneração das Debêntures”), e será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(m)** Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à respectiva Remuneração das Debêntures deverão ser pagos nos meses de fevereiro e agosto, sem carência, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série (cada uma das datas uma “Data de Pagamento de Remuneração”), conforme as datas de pagamento a serem indicadas no Anexo VII da Escritura de Emissão; **(n)** Amortização Programada: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Debêntures Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento realizado no 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, na data a ser indicada na Escritura de Emissão, sendo o segundo pagamento realizado no 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, observados os percentuais a serem indicados no Anexo VII da Escritura de Emissão; **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento realizado no 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais a serem indicados no Anexo VII da Escritura de Emissão; **(o)** Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(p)** Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme o caso, conforme as condições dispostas na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), **(i)** (a) em relação às Debêntures Primeira Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão; **(b)** em relação às Debêntures Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão; e **(c)** em relação às Debêntures Terceira Série, a partir do 48º (quadrágésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão; ou **(ii)** a qualquer tempo, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, o valor a ser pago em relação as Debêntures Primeira Série e/ou as Debêntures Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das respectivas Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, incidente sobre os itens **(i)** e **(ii)** acima e conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Terceira Série, o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será, em relação às Debêntures Terceira Série, equivalente ao maior valor entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a respectiva primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate da Debênture das Debêntures Terceira Série (exclusive); e **(b)** dos eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Terceira Série, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, e da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento da Terceira Série utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e acrescido de Encargos Moratórios e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(q)** Resgate Antecipado Parcial: Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures de uma determinada Série; **(r)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributo: a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”) na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins da Escritura de Emissão, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos” **(i)** o desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRI por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118; **(ii)** qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, pela Companhia, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(iii)** qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRI em razão de alteração na legislação e regulamentação tributária aplicável, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI; **(3)** Local e Horário de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRI, mediante depósito na Conta Centralizadora Operacional 01 e/ou na Conta Centralizadora Operacional 02 (“Contas Centralizadoras”); **(4)** Encargos Moratórios: ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização da Debênture da respectiva Série ou da Data de Pagamento de Remuneração da Debênture da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); **(5)** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o valor total alocado em cada Série, conforme Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo da Emissão; **(6)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(7)** Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas a regulamentação aplicável; **(8)** Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, na ocorrência de determinadas hipóteses, conforme a serem descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data; **(9)** Desmembramento: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(10)** Demais Características: as demais características das Debêntures e da Operação de Securitização encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e serão negociadas pela administração da Companhia. **2.** Autorizar a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação “1” acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos necessários, ficando ratificados todos os atos que foram praticados pela administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento; **3.** Autorizar a administração da Companhia a celebrar aditamentos aos documentos que compõem a Emissão e a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, a quantidade total e Debêntures alocada em cada série, observado o Montante Mínimo da Emissão, e a Remuneração das Debêntures, conforme Procedimento de Bookbuilding; e **4.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: José Auriemo Neto; e Secretária: Giovanna Araujo Pacheco. Membros do Conselho de Administração: Srs. José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Osvaldo Roberto Nieto, Alberto Fernandes, Pablo Roman Di Si e Richard Rainer. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de julho de 2026. **Giovanna Araujo Pacheco** - Secretária. JUCESP 307.464/26-0 em 11/8/26. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>